



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 005/92

[Signature]

EMENTA: dá nova redação a artigos diversos da Lei Municipal nº 762/91, e outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Art. 23 da Lei Municipal nº 762/91 passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 23 - A candidatura deve ser registrada no prazo de dois (2) meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo o Presidente em igual prazo ".

Art. 2º - O Art. 24 da Lei Municipal nº 762/91, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 24 - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do Conselho mandará publicar Edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação de qualquer eleitor ".

Art. 3º - O Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Municipal nº 762/91, passará a vigorar com a seguinte redação:

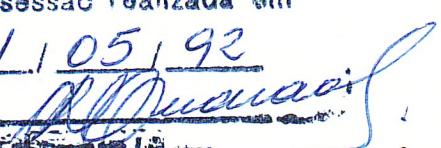
Recebido(s) nesta data:

Protocolo n.º 162192
Ivaiporã, 06 de 05 de 1992


América Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 11/05/92


1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 10/06/92 DE VOTOS

Ata (s) n.º 1431

 Diretor da Secretaria

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 15/06/92 DE VOTOS

Ata (s) n.º 1435

 Diretor da Secretaria

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 22/06/92 DE VOTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 005/92

.02

Conselho Municipal, em igual prazo.

Art. 4º - O Art. 25 da Lei Municipal nº 762/91, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 25 - Das decisões relativas às impugnações e recursos, o Presidente do Conselho Municipal, mandará publicar Edital com o nome dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 5º - O Art. 26 da Lei Municipal nº 762/91, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 25 - A primeira eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá 90 (noventa) dias após a data da tomada de posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A. -

Art. 6º - Nos artigos 27, 29, 30, 32, 35, e § 2º do Art. 40 da Lei Municipal nº 762/91, onde se lê a expressão gramatical " Juiz Eleitoral ", leia-se: " Presidente do Conselho Municipal ".

Art. 6º - O § 1º do Art. 44 da Lei Municipal sob nº 762/91, passará a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar-se da data da posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A., deverá ser realizado o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente:

Nelson - Francisco





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 005/92

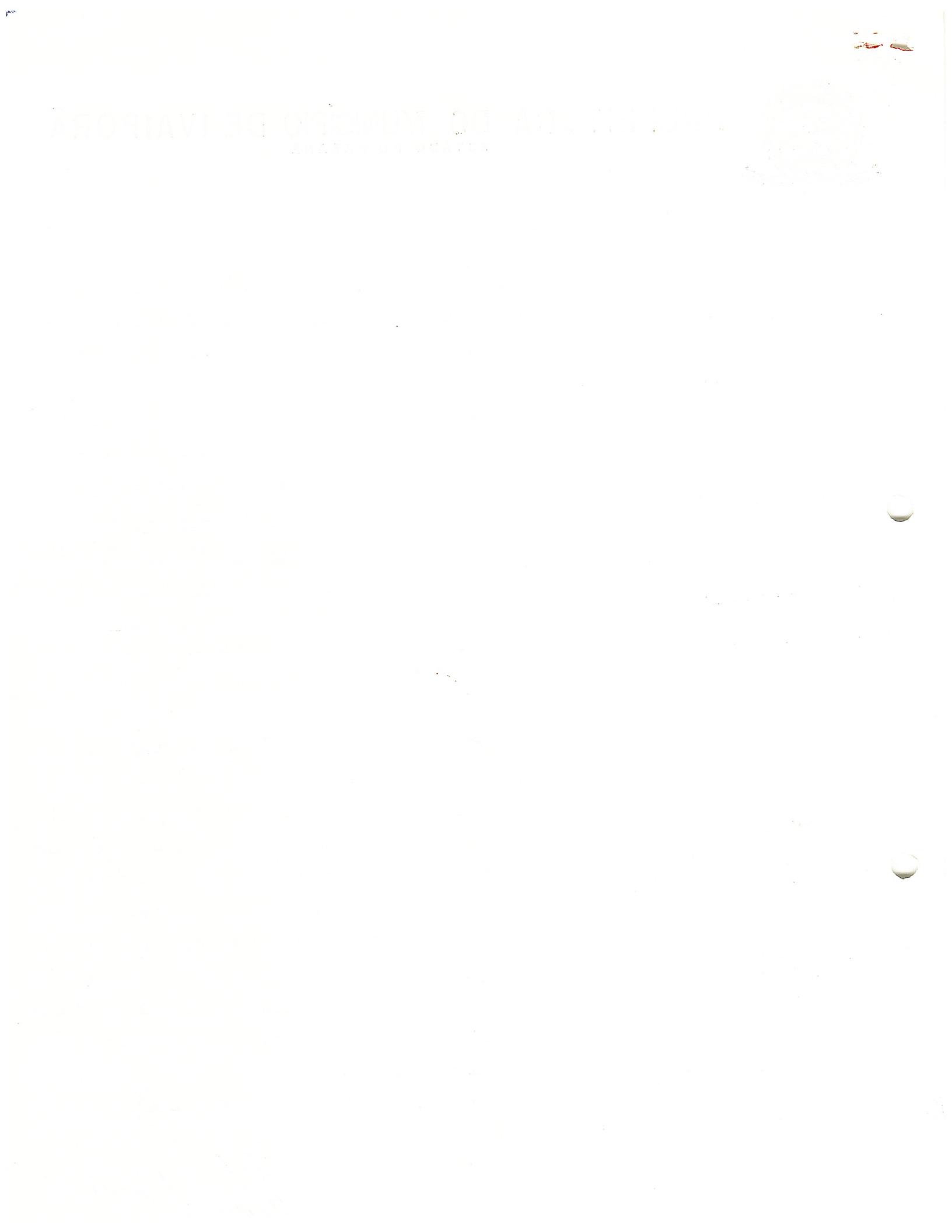
.03

Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1.991, por força de seu artigo 10, entre outros, o Art. 139 da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1.990, passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139 - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em LEI MUNICIPAL e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Pú blico" (grifos de nossa la-
vra).

Assim sendo e em razão dessa fundamental transformação introduzida na legislação maior e que disciplina a existência e o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, forçosamente, para que o Conselho Municipal de Ivaiporã, possa ^{as} functionar em harmonia com a regra normativa hierarquicamente superior, nesta oportunidade, estamos fazendo encaminhar a esse Douto Legislativo, o presente / Projeto de Lei e pelo qual estamos propugnando pela alteração de alguns artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 762/91, de forma que a mesma fique de acordo com o explicitado pela Lei Federal / nº 8.242, de 12 de outubro de 1.991.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatorze / dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 005/92

Ementa:- dá nova redação a artigos diversos da Lei Municipal nº 762/91 e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões técnicas acima enunciadas, agindo em conjunto, depois de minucioso exame do Projeto de Lei em referência, - . concluíram que o mesmo é constitucional e lógico, redigido no - . idioma português, língua adotada pelo país, obedecendo as suas normas e regras gramaticais, de sorte que neste aspecto não há repas a fazer.

Observa-se que se fazem necessárias alterações de alguns artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 762/91, de forma a ajustá-la aos moldes ditados pela Lei Federal nº 8.242 de 12.10.91

Assim sendo, emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos doze dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e dois.

Laudelino Belarmino Leão

Eliacum Sergio Chaves da Conceição

Nilton Coelho

Lázaro Bueno

José Narciso de Melo

João Costa

Hélio Mathias

